

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GPU, INSTALAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Saúle Tassara Bortolani

Lotado: Gerência de Tecnologia

Departamento: Diretoria de Transformação Digital e Inovação

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

Unidade: Administração Regional em Goiás

Critério de julgamento: Menor Valor Global.

Formato: Pregão Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição e instalação de GPU e, contratação de Subscrição de Software.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ThinkSystem NVIDIA L40S 48GB PCIe Gen4 Passive GPU	9	UND
2	SUBSCRIÇÃO NVIDIA AI ENTERPRISE	9	SVC
3	SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES E WORKLOADS DE IA	36	SVC
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO GPU	9	SVC
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES E WORKLOADS DE IA	1	SVC
6	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES	1	SVC

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1. ITENS 1 – PLACA DE GPU THINKSYSTEM NVIDIA L40S 48GB PCIE GEN4 PASSIVE GPU:

- 3.1.1. Arquitetura de GPU: NVIDIA Ada Lovelace;
- 3.1.2. Núcleos de Processamento paralelo NVIDIA CUDA: no mínimo 18.176;
- 3.1.3. Desempenho do RT Core: 209 TFLOPS ou superior;
- 3.1.4. Memória do GPU: 48 GB GDDR6;
- 3.1.5. Largura de banda da Memória: no mínimo 864 GB/s;
- 3.1.6. Interface de Sistema: PCIe de 4ª Geração, x16 lanes;
- 3.1.7. Consumo máximo de energia: 350W;
- 3.1.8. Solução Térmica: Passivo;
- 3.1.9. Deverá ser entregue com suporte e garantia de 60 meses do fabricante;
- 3.1.10. Deverá ser compatível com os equipamentos já adquiridos pelo Senac Goiás, da marca Lenovo, modelo ThinkAgile HX650 V3;

3.2. ITENS 2 - SUBSCRIÇÃO NVIDIA AI ENTERPRISE

- 3.2.1. Deverá licenciar uma unidade de GPU para a suíte de software NVIDIA AI Enterprise e ser compatível com os hardwares descritos por 60 meses;
- 3.2.2. Gerenciar recursos de hardware e software para IA otimizando o uso de GPUs e garantindo que as cargas de trabalho de IA sejam executadas eficientemente;
- 3.2.3. Deverá oferecer um ambiente de desenvolvimento integrado que facilita a criação, o treinamento e o teste de modelos de IA integrando ferramentas e bibliotecas populares como TensorFlow, PyTorch e CUDA.
- 3.2.4. Possuir ferramentas para otimizar modelos de IA, para treinamento e inferência, e melhorando a eficiência energética.
- 3.2.5. Possuir escalabilidade horizontal e vertical de soluções de IA permitindo o ajuste fácil dos recursos de computação conforme necessário.
- 3.2.6. Possuir recursos de segurança para proteger dados e modelos de IA, bem como ferramentas de governança para monitorar e gerenciar o uso de IA dentro da organização.
- 3.2.7. Suportar suporte para integração com ambientes de nuvem pública e privada, além de suportar estratégias de multi-cloud para maior flexibilidade e redundância.
- 3.2.8. Possuir o gerenciamento do ciclo de vida completo dos modelos de IA, desde o desenvolvimento até a produção, incluindo versionamento, monitoramento e atualizações.
- 3.2.9. Deverá fornecer ferramentas de análise e relatórios para acompanhar o desempenho dos modelos de IA, a utilização de recursos e outros KPIs importantes para a tomada de decisões baseada em dados.
- 3.2.10. Deverá ser entregue com suporte por 60 meses do fabricante;

3.3. ITENS 3 - SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES E WORKLOADS DE IA

- 3.3.1.** Deverá ser entregue uma plataforma de provisionamento de containers, integrável e suportada pela plataforma de virtualização e hiper convergência ofertada, que facilita a implementação de clusters orientados a produtos como Docker, OpenShift ou Kubernetes por 60 meses.
- 3.3.2.** Deverá respeitar a política de licenciamento da fabricante do equipamento para integrar-se ao cluster que a plataforma será implementada. Não serão admitidas construções as quais não estejam em conformidade com as métricas e políticas da fabricante.
- 3.3.3.** A plataforma deverá permitir a criação de múltiplos clusters com os seguintes parâmetros:
- a) A fabricante da solução deverá, comprovadamente, pertencer a categoria de membro da CNCF (Cloud Native Computing Foundation).
 - b) Ingestão automática da plataforma docker em nós do cluster.
 - c) Seleção de sistemas operacionais, bem como suas distintas versões de microcódigo para implementação automática, sendo compatível com sistemas Linux.
 - d) Seleção das configurações de rede do cluster de containers.
 - e) Seleção do tipo de armazenamento persistente a ser empregado em containers.
 - f) Seleção da quantidade de nós dos tipos “Configurações”, “Mestre” e “Trabalhadores” serão implementados simultaneamente.
 - g) Seleção dos recursos computacionais de cada nó, como processamento, memória e armazenamento.
 - h) Adição e remoção de instâncias do cluster de containers.
- 3.3.4.** A plataforma de containers deverá permitir a criação de alertas, facilitando a gestão do cluster.
- 3.3.5.** A plataforma de containers deverá possuir integração para o acesso através de RBAC, permitindo seu uso completo através de acesso administrativo e permitindo seu uso parcial através de acesso controlado aos demais usuários.
- 3.3.6.** A plataforma de containers deverá suportar o update concomitante de múltiplos sistemas operacionais existentes no cluster.
- 3.3.7.** Todo cluster Kubernetes deverá ser instalado com as ferramentas Prometheus, Elasticsearch, Fluent Bit e Kibana (pilha EFK) para monitoração, registro (logging), e alertas. Caso não sejam instaladas com estas ferramentas, deverá ser fornecido com ferramentas semelhantes para exercer as mesmas funções.
- 3.3.8.** Deverá possuir embarcado o GitOps ou solução similar.
- 3.3.9.** Deverá permitir a definição do catálogo de aplicações para cada cluster criado.
- 3.3.10.** Deverá possibilitar a criação de espaços de trabalhos separados, de modo que seja possível a criação de políticas de controle de acesso em cada espaço de trabalho. Cada espaço de trabalho deverá possuir seu próprio catálogo de aplicações e projetos.
- 3.3.11.** Deverá permitir a conexão de cluster kubernetes externos (não criados pela própria solução) para gerenciamento do mesmo.
- 3.3.12.** Deve possuir detecção de anomalias nos clusters gerenciados, bem como cruzamento de informações para detecção de problemas e identificação de causa raiz nos clusters gerenciados e seus componentes (pods, entre outros).
- 3.3.13.** Deve possuir central de custos dos cluster gerenciados e seus componentes, gerando relatórios com essas informações.
- 3.3.14.** Monitoramento contínuo com alertas exibidos na interface de gestão gráfica.
- 3.3.15.** Permitir a configuração de clusters com alta-disponibilidade para os master nodes, com ou sem balanceador de carga externo à plataforma.
- 3.3.16.** Deverá permitir a gestão do ciclo de vida com atualizações das versões de softwares de containers de maneira simples e sem interrupções.
- 3.3.17.** Prover armazenamento persistente através de integração com Container Storage Interface (CSI), para armazenamento de blocos e arquivos. Também deverá ser possível configurar armazenamento de arquivos compatível com protocolo Simple Storage Service.
- 3.3.18.** Permitir filtrar e analisar logs de sistemas, de pods e de nós.
- 3.3.19.** Deverá fornecer um mecanismo de monitoramento que aciona alertas no cluster Kubernetes.
- 3.3.20.** Deverá usar o sistema de monitoramento de saúde para interagir com o suporte do fabricante do cluster objetivando agilizar a resolução de problemas.
- 3.3.21.** Permitir escalabilidade (scale-out e scale-in) dos nós pela mesma interface gráfica e por linha de comando (CLI).
- 3.3.22.** Deverá preservar a experiência nativa dos usuários de containers com APIs abertas.
- 3.3.23.** Permitir desativar autenticação baseada em senha em todos os nós de forma que seja possível estabelecer o uso de chaves SSH com validade de até 24h (vinte e quatro horas).
- 3.3.24.** Ser totalmente compatível com as ferramentas em utilização (Nutanix NCI-PRO).
- 3.3.25.** Deverá ser entregue com suporte por 60 meses do fabricante;

3.4. ITENS 4 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO GPU

- 3.4.1.** Deverá ser ofertada a unidade do serviço de instalação e configuração das GPUs e das soluções de software por servidor existente no ambiente;
- 3.4.2.** Deve incluir minimamente:
- a) Instalação e configuração das GPUs no servidor e do driver para o virtualizador existente.
 - b) Instalação e licenciamento das GPUs na solução NVIDIA AI Enterprise;
- 3.4.3.** Deverá ser fornecida documentação com as informações da instalação e configuração;

3.5. ITENS 5 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES E WORKLOADS DE IA

- 3.5.1.** Deverá ser ofertada a unidade do serviço de instalação e configuração das soluções que deverá contemplar minimamente os serviços abaixo:
- a) Planejamento para implementação das soluções.
 - b) Instalação da plataforma de gerenciamento de containers.
 - c) Validação do processo de implementação.
 - d) Personalização de parâmetros das soluções conforme planejamento;
- 3.5.2.** Deverá ser fornecida documentação com as informações da instalação e configuração;

3.6. ITENS 6 - TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES

- 3.6.1.** A CONTRATADA deverá prover treinamento abrangendo as soluções ofertadas.
- 3.6.2.** O treinamento poderá ser realizado em data e horários previamente acordados entre as partes.
- 3.6.3.** Deverá ser ministrado no período mínimo de 12 horas, de forma remota.
- 3.6.4.** O treinamento deverá ser feito para até 10 (dez) participantes.
- 3.6.5.** Deve-se considerar, no mínimo, os seguintes componentes da solução:

- a) Gestão das GPUs instaladas no ambiente;
- b) Configuração, operação e gerenciamento da solução de gerenciamento de contêineres;

3.6.6. O conteúdo do treinamento deverá ser proposto pela CONTRATADA e enviada com antecedência ao início do treinamento.

3.6.7. O conteúdo do treinamento citado no subtópico anterior deverá ser aceito pela CONTRATANTE, podendo ela também sugerir inclusão ou exclusão de algum tópico.

3.6.8. Poderão ser utilizados os próprios equipamentos existentes no ambiente.

3.6.9. A qualidade do repasse será avaliada pelos participantes ao final de sua realização e, caso sua qualidade seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá reformular sua metodologia e providenciar realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do repasse, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em cronograma a ser definido entre as partes;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Senac Goiás tem buscado a modernização e profissionalização dos seus processos internos. Essa modernização passa pelo processo de transformação digital, ou seja, adaptar a cultura institucional a uma nova realidade, adequar recursos humanos e infraestrutura e fazer uso da tecnologia para melhorar o desempenho, ampliar seu alcance e otimizar os resultados.

4.2. Os objetivos estratégicos são direcionadores claros e concisos que detalham as mudanças que precisam ser feitas para alcançar a visão de futuro. A estratégia tem como função definir o caminho a ser percorrido para alcançar os objetivos, tirando proveito das forças e oportunidades e mitigando os riscos e fraquezas.

4.3. Os objetivos e estratégias de Tecnologia da Informação do Senac GO representam as “escolhas”, baseadas nas melhores alternativas técnicas, que visam a orientar as Instituições quanto as alternativas tecnológicas a serem adotadas e as respectivas decisões sobre investimentos. O quadro a seguir apresenta os objetivos e estratégias da TI para o Senac GO:

Objetivos	Estratégias
Prover soluções de TI eficientes e seguras visando atender as necessidades críticas dos funcionários e clientes do Senac GO	1. Melhoria dos serviços e equipamentos críticos para oferta de conectividade para serviços, funcionários e clientes
	2. Simplificação e maior capacidade de gestão da infraestrutura de datacenter, envolvendo administração regional e unidades
	3. Maior capacidade de oferta de equipamentos para o trabalho, principalmente computadores
	4. Atuação proativa e constante na mitigação dos riscos de segurança
	5. Modernização das soluções tecnológicas para as áreas de negócio por meio de contratações no formato Saas (software as a service)
	6. Reestruturação das plataformas de oferta de serviços digitais aos clientes buscando constituir uma “identidade única” do Senac GO.

4.4. A contratação tem como objetivo a modernização do Senac Goiás, no planejamento dessa ação verificou-se a necessidade de aquisição de GPU (Graphics Processing Units) e a contratação dos serviços de instalação, subscrição e treinamento da solução que compõe a presente aquisição para realização de upgrade nos servidores da instituição, assim, aumentando a vida útil dos equipamentos e melhorando sua eficiência e eficácia.

4.5. A aquisição da GPU ThinkSystem NVIDIA L40S 48GB PCIe Gen4 Passive para integração aos Servidores Lenovo ThinkAgile HX650 V3 se faz necessária para atender às crescentes demandas de desempenho, segurança e inovação tecnológica que a instituição precisa oferecer em seus processos de ensino;

4.6. A GPU NVIDIA L40S, com sua potente capacidade de 48GB de memória dedicada, proporciona alto desempenho gráfico e de processamento paralelo, essencial para a execução de tarefas de alto poder de processamento dentro do ambiente de desktops virtualizados, especialmente em cenários que envolvem IA, machine learning e simulações gráficas avançadas;

4.7. As GPUs NVIDIA L40S também são projetadas para garantir uma performance de alta segurança com recursos como criptografia de hardware e proteção de dados durante a execução de operações sensíveis, esses recursos são essenciais para ambientes educacionais que lidam com dados confidenciais, garantindo a proteção contra vazamentos de informações e outras ameaças externas;

4.8. Com a crescente necessidade de integrar IA e machine learning nos currículos, a GPU NVIDIA L40S se destaca por ser uma das opções mais adequadas para este tipo de tarefa, a arquitetura NVIDIA Ampere, presente nessa GPU, é otimizada para cálculos massivos, como aqueles exigidos por redes neurais profundas e outras técnicas de IA; sua capacidade de 48GB de memória permite que o sistema processe grandes volumes de dados, essencial para os cursos de IA, pesquisa acadêmica e utilização de algoritmos preditivos e automação inteligente;

4.9. A GPU NVIDIA L40S proporciona o poder de processamento necessário para explorar o máximo do potencial em IA, acelerando a implementação de algoritmos de deep learning e outras tecnologias emergentes, como análise preditiva e automação de processos educacionais, o que vai proporcionar um diferencial competitivo no ensino da instituição;

4.10. Por fim, cumpre salientar que APENAS as GPU's da marca NVIDIA são compatíveis com o servidor Lenovo ThinkAgile HX650 V3, conforme se extrai do Guia do Produto anexo ao Processo, na seção GPU adapters, Table 14, folhas 27 e 28, ainda, conforme elucidado acima, dentre os modelos de GPU compatíveis com os servidores da instituição, o modelo NVIDIA L40S 48GB PCIe Gen4 é o que melhor atende as necessidades e desafios do Senac Goiás;

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando os objetivos estratégicos da instituição e a necessidade de otimizar a aquisição de GPU e a contratação de subscrição e treinamento da solução para atender às demandas especificadas, a decisão de promover a licitação sob a modalidade de Valor Global para a compra desses dispositivos visa assegurar a máxima eficiência e eficácia no processo de contratação.

5.1.1. A aquisição de GPU e a contratação de subscrição e treinamento da solução por meio de Lote Único permite que todos os dispositivos contratados sejam do mesmo modelo e especificação técnica. Tal uniformidade é crucial para garantir a compatibilidade entre os equipamentos e a padronização no uso dos mesmos, o que facilita a integração com os sistemas existentes e assegura uma experiência uniforme para todos os usuários finais.

5.1.2. A centralização da contratação em Lote Único pode levar à negociação de melhores condições comerciais, tais como preços mais vantajosos e termos de pagamento mais flexíveis, devido ao volume total da contratação. Além disso, a contratação em Lote único pode reduzir os custos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos e fornecedores, possibilitando uma administração mais eficiente do processo.

5.1.3. A adjudicação do contrato a um único fornecedor simplifica o gerenciamento da entrega e da instalação dos serviços e equipamentos, bem como o suporte pós-venda. Com um único ponto de contato, a instituição pode assegurar um fluxo mais direto e organizado para a resolução de quaisquer problemas ou necessidades de assistência técnica, o que contribui para uma gestão mais eficiente do projeto.

5.1.4. A escolha por Lote único minimiza os riscos associados à integração e coordenação de múltiplos fornecedores, que poderiam resultar em inconsistências nos equipamentos ou na execução dos serviços. Um único fornecedor é responsável por toda a entrega e suporte, o que reduz a probabilidade de problemas de comunicação e de falhas na coordenação, promovendo uma execução mais coesa e eficaz do contrato.

5.1.5. A contratação por Lote Único pode facilitar a obtenção de condições comerciais mais favoráveis devido à economia de escala. Com um único contrato de grande porte, a instituição pode negociar descontos substanciais e condições de fornecimento mais vantajosas, resultando em uma melhor alocação dos recursos orçamentários disponíveis.

5.1.6. A aquisição de GPU e a contratação de subscrição e treinamento da solução de um único fornecedor garante que todos os dispositivos sejam idênticos e atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade. Adicionalmente, o fornecedor único compromete-se a oferecer suporte técnico e garantias consistentes para todos os dispositivos, assegurando um nível uniforme de serviço e atendimento ao cliente.

5.2. Em síntese, a opção por Lote Único para a presente licitação oferece uma série de vantagens que atendem aos objetivos de padronização, eficiência e redução de riscos. A centralização da aquisição em um único fornecedor contribui para a otimização do processo, garantindo melhores condições comerciais e um gerenciamento mais eficaz, alinhado às melhores práticas de administração pública e às necessidades específicas da instituição.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O objeto do presente processo trata-se de quantidade meramente estimativa, a ser demandada de acordo com a necessidade da Instituição, devendo ser processada pelo Sistema de Registro de Preço, tendo em vista que são aquisições nas quais não é possível definir antecipadamente, e com precisão, a quantidade necessária dos itens descritos para atender a demanda do Senac Goiás.
- 6.2. Assim, podendo haver a variação da demanda, a quantidade descrita no **TÓPICO 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, refere-se a mera estimativa, sem previsão exata de quantos produtos/serviços de fato serão adquiridos/ executados.
- 6.3. Desse modo, a escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação justifica-se com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução n.º 1.270/2024), que, em seu artigo 44, prevê as hipóteses de utilização do referido sistema, quais sejam:

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.

(Grifou-se)

- 6.4. Assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços torna-se vantajosa para o Senac Goiás porque não fica obrigado a adquirir o quantitativo máximo de produtos, visto que a quantidade prevista no é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com a demanda do Senac Goiás.
- 6.5. Da mesma forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação decorre do fato da escalabilidade da solução, proporcionando a contratação mais adequada de acordo com a necessidade de expansão do ambiente em dizeres de volumetria e processamento, como também possibilitando entregas de serviços com novas arquiteturas, devendo a contratação operar sob demanda, o que configura a natureza da contratação por registro de preços.
- 6.6. Assim sendo, estamos diante de uma estimativa do que é possível de o Senac Goiás se utilizar durante o período de 12 meses. Porém, por se tratar de demanda futura, se faz necessário o registro de preços destes produtos para assegurar a economicidade ao Senac Goiás, devendo estas demandas serem executadas em tempo oportuno, conforme a necessidade, consoante o disposto no artigo 44, da Resolução nº 1.270/2024 do Senac, citado acima, bem como no artigo 3º, do Decreto 11.462/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços na esfera Federal, prevendo o seguinte:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- 6.7. Ante o exposto, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, é uma forma de economia para o Senac Goiás, tendo em vista que acarreta menos licitações, mais rapidez nas aquisições dos produtos descritos e ainda elimina eventual problema de espaço para armazenamento dos produtos.
- 6.8. Dessa feita, a licitação mostra-se mais vantajosa para o Senac Goiás se processada pelo Sistema de Registro de Preço e pelo critério de julgamento menor valor por lote único, com base na demanda da instituição, na Resolução Senac nº 1.270/2024 e na jurisprudência atual e, ainda, é a opção que possibilita a busca da economicidade para o Senac Goiás, além da prestação de um serviço de qualidade e por um único fornecedor apto a lidar com a marca dos objetos adquiridos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O detalhamento técnico da solução encontra-se descrito na DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES, deste Termo de Referência. A especificação considerou descrições atuais de mercado, com o dimensionamento do objeto de acordo com a necessidade do ambiente atual.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1. O processo de seleção será realizado por Menor valor global, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no tópico 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 8.3. Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 8.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras do Banco do Brasil S.A, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado no valor unitário de cada item. Os lances serão efetuados no valor global do lote.
- 8.6. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 8.7. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 8.8. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, não sendo permitido o arredondamento, sob pena de desclassificação.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Técnica

- 9.1.1. A LICITANTE melhor classificada deverá apresentar comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu objeto de natureza semelhante ao da licitação, sem qualquer restrição na qualidade dos materiais e serviços, bem como nas condições comerciais, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante, ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 9.1.2. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando: Quantidade mínima de 50% do quantitativo estimado do objeto.

- 9.1.3. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito.
- 9.1.4. Caso o licitante não seja o próprio fabricante do equipamento/software, deverá apresentar à comissão avaliadora uma declaração do fabricante indicando expressamente que o licitante está apto a comercializar e implantar o respectivo sistema se vier a ser contratado.
- 9.1.5. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.
- 9.1.6. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela comissão, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva LICITANTE.

10.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 10.1. Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resoluções Senac de nº 1.270/2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 10.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 10.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 10.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 10.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.
- 10.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 10.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 10.1.8. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:
- 10.1.9. A Contratada possui um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para entrega e instalação dos equipamentos, item 1 e item 4, contados a partir da data da última assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente;
- a) A entrega e instalação deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Gerência de Tecnologia. O agendamento deverá ser realizado através dos e-mails: saule.bortolani@go.senac.br, jean.pereira@sescgo.com.br, denison.guimaraes@sescgo.com.br e lucas.reges@sescgo.com.br;
- 10.1.10. Os itens 2, 3 e 5 deverão ser executados em até 1 (um) dia corrido após a entrega e instalação dos equipamentos;
- 10.1.11. O serviço de Treinamento, item 6, deverá ocorrer conforme descrito no tópico 3;
- 10.1.12. A confirmação de recebimento dos equipamentos/serviços correrá após a conferência dos mesmos pelo técnico responsável e/ou Fiscal do contrato, e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a entrega de quaisquer equipamentos/serviços que apresente alguma irregularidade comprometendo a integridade ou que impossibilite o uso.
- 10.1.13. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

10.2. Faturamento e Local de Entrega:

10.2.1. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS:

Administração Regional
Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.075-470.

10.2.2. FATURAMENTO

SENAC ADMINISTRAÇÃO (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: Imune)
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.075-470.

11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1	PLACA DE GPU THINKSYSTEM NVIDIA L40S 48GB PCIE GEN4 PASSIVE GPU	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios/termos de aceite que comprove a execução dos mesmos e aceite pelo Senac/Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
2	SUBSCRIÇÃO NVIDIA AI ENTERPRISE	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios/termos de aceite que comprove a execução dos mesmos e aceite pelo Senac/Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
3	SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE GERENCIAMENTO DE CONTAINERES E WORKLOADS DE IA	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios/termos de aceite que comprove a execução dos mesmos e aceite pelo Senac/Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO GPU	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios/termos de aceite que comprove a execução dos mesmos e aceite pelo Senac/Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE GERENCIAMENTO DE CONTAINERES E WORKLOADS DE IA	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios/termos de aceite que comprove a execução dos mesmos e aceite pelo Senac/Goiás e apresentação da Nota Fiscal.

6	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTEINERES	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, relatórios/termos de aceite que comprove a execução dos mesmos e aceite pelo Senac/Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
---	--	------------------	---

- 11.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.
- 11.3.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás.
- 11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.
- 11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1.** não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;
 - 11.6.2.** não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.3.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.4.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 11.6.5.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
 - 11.6.6.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.
 - 11.6.7.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;
 - 11.6.8.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;
 - 11.6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$$
, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

12. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 12.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.
- 12.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 12.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 12.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 12.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 12.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar o objeto no prazo especificado, conforme estabelecido no tópico 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO deste Termo de Referência.
- 13.2.** Entregar o objeto, nos moldes do exigido no tópico 3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA deste Termo de Referência.
- 13.3.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.5.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 13.6.** Todo o custo de transporte, manutenção, entregas, instalação e treinamento de equipe do Contratante é de responsabilidade da Contratada, não podendo invocar qualquer ônus ao contratante.
- 13.7.** A Contratada deverá reparar ou substituir o ativo inoperante ou danificado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de notificação enviada pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 13.8.** Todos os materiais entregues deverão ser novos, lacrados e em suas caixas originais;
- 13.9.** Trocas ou garantias dos componentes serão de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido no tópico 3 deste Termo de Referência.
- 13.10.** A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 13.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.13.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 13.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.
- 13.15.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.16.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 13.19.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.20.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 13.21.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 13.22.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.23.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 13.24.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

15.DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.6.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

16.PENALIDADES

- 16.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 16.1.1.** Por atraso injustificado:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa; e
 - c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 16.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa; e
 - c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 16.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 16.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

- 16.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à Contratante.
- 16.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;
- 16.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da Contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

16.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 16.2.1 a 16.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

16.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no tópico 13 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SENAC Goiás.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC Goiás.	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC Goiás.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC Goiás.	2

16.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

- 16.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.
- 16.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado e/ou entregue.
- 16.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.
- 16.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:
- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;
 - b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
 - c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
 - d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
 - e) demais casos apurados em processo administrativo.
- 16.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:
- 16.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 16.9, “a”;
 - 16.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 16.9, “b”, “c” e “d”;
 - 16.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.
- 16.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 16.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 16.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.
- 16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 16.9, alínea “a”
- 16.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.
- 16.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 16.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.
- 16.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

16.17. Na hipótese prevista no item 16.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada o cadastro de reserva e a ordem de classificação.

16.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

17. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pelo Senac Goiás, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, autorizando o Senac Goiás a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA Fecomércio, a fim de viabilizar as atividades do Senac Goiás e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

17.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente;

17.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

17.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

17.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pelo Senac Goiás, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Senac Goiás.

17.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA deverá notificar o Senac Goiás imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar o Senac Goiás por meio do e-mail de sua respectiva DPO dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.11. O Senac Goiás terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

17.12. A Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) o Senac Goiás solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

17.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.17. Fica assegurado ao Senac Goiás, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18. INDICAÇÃO DO FISCAL, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO GESTOR DE CONTRATO

18.1. Sugere-se a designação como fiscal e suplente os colaboradores abaixo indicados:

Fiscal: Denison Batista Guimarães

Cargo: Analista de Redes

Matrícula: 4155 CPF: xxx.xxx.xxx-45

Suplente: Lucas Reges Barros

Cargo: Analista de Redes

Matrícula: 5548 CPF: xxx.xxx.xxx-75

18.2. Sugere-se a designação como Responsável Técnico de contrato o colaborador abaixo indicado:

Nome: Stefany Mendes de Souza

Cargo: Coordenador de Programas Finalísticos de TI - Senac

Matrícula: 5435 CPF: xxx.xxx.xxx-34

18.3. Sugere-se a designação como gestor de contrato o colaborador abaixo indicado:

Gestor: Jean Franklin Silva Pereira

Cargo: Líder da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI

Goiânia, 11 de abril de 2025.

ELABORADO POR:

Italo Jardim Cabral
Assessor Técnico na Seção de Desenvolvimento de Sistemas
Matrícula: 10534 CPF: xxx.xxx.xxx-44

APROVADO POR:

Jean Franklin Silva Pereira
Líder da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI
Matrícula: 11116 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Saúle Tassara Bortolani
Gerente de Tecnologia
Matrícula: 5502 CPF: xxx.xxx.xxx-91

Tiago Silva Santos
Diretor de Transformação Digital e Inovação
Matrícula: 10148 CPF: xxx.xxx.xxx-93

Stefany Mendes de Souza
Coordenador de Programas Finalísticos de TI - Senac
Matrícula: 5435 CPF: xxx.xxx.xxx-34

Juliano de Moraes
Gerente de Programas Finalísticos Senac
Matrícula: 0335 CPF: xxx.xxx.xxx-91

Tiago Silva Santos
Diretor de Programas Sociais e Educacionais
Matrícula: 10148 CPF: xxx.xxx.xxx-93



Documento assinado eletronicamente por **Italo Jardim Cabral, Administrativo**, em 11/04/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Franklin Silva Pereira, Líder de Seção**, em 11/04/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saule Tassara Bortolani, Gerente**, em 11/04/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva Santos, Diretor(a) Executiva**, em 11/04/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Mendes de Souza, Responsável**, em 11/04/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171884** e o código CRC **20DC1AF5**.